



**DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 119,
DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

Declaro que aprovo, **AD REFERENDUM** à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, a alteração do Modelo de EDITAL SIMPLIFICADO PROAE/UFOB - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ALIMENTAÇÃO PARA ACESSO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO – RU/UFOB, que foi aprovado na 32ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 08 de dezembro de 2023, por meio do ATO DECISÓRIO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 169, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023; Considerando que as modificações propostas visam garantir maior adequação à RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 012, de 19 de maio de 2022, e aprimorar a execução das políticas de assistência estudantil, conforme diretrizes institucionais vigentes; Considerando que as alterações propostas abrangem aspectos formais e operacionais do Edital, buscando conferir maior precisão às normas de concessão do subsídio, bem como aperfeiçoar os critérios de inclusão e cancelamento dos auxílios, garantindo transparência e coerência com os dispositivos legais e regulamentares; Considerando o Parecer emitido pela Conselheira Aurizangela Oliveira de Sousa, emitido em 09 de abril de 2025, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; Considerando o atendimento às “Recomendações de Ajustes” constantes no Parecer; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROAE, Processo 23520.012629/2023-23, conforme anexo. Fica revogado o ATO DECISÓRIO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 169, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



ANEXO

MODELO

EDITAL SIMPLIFICADO PROAE/UFOB Nº XX/20XX CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ALIMENTAÇÃO PARA ACESSO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO – RU/UFOB

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA, assessora ao Conselho Universitário, considerando suas atribuições legais, em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, (inserir as normas regulamentadoras vigentes), e a (inserir as normas regulamentadoras vigentes) que institui a Política de Assistência Estudantil da UFOB, torna pública a abertura do EDITAL SIMPLIFICADO PROAE/UFOB Nº XX/20XX e convida as(os) estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, do campus Reitor Edgard Santos a participarem do processo simplificado de subsídio alimentação, conforme aprovado na 32ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada em 08 de dezembro de 2023, alterado pela DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 119, DE 09 DE ABRIL DE 2025, sob a gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de Concessão de Subsídio Alimentação tem a finalidade de ampliar o quantitativo de refeições concedidas aos estudantes, contribuindo para a situação de permanência e alimentação saudável dos estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da UFOB.

2. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

2.1. O Programa de Alimentação, conforme estabelecido pela Política Institucional de Assistência Estudantil, tem por finalidade o preparo e fornecimento de refeições de qualidade para o(a) estudante, por meio do Restaurante Universitário – RU, a concessão e subsídio dos valores pecuniários, para a manutenção de alimentação aos(as) estudantes, contribuindo para o seu melhor desempenho em atividades acadêmicas e redução da evasão ou da retenção resultante de condições socioeconômicas específicas.

2.2. O Restaurante Universitário tem como serviços:

- I - Auxílio-alimentação: consiste no acesso às refeições fornecidas no RU; e
- II - Subsídio alimentação: consiste no pagamento, pela Universidade, de parte do valor da refeição ofertada no RU aos(as) estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* regularmente matriculados(as) na Instituição.



3. DO OBJETO DO EDITAL

3.1. O objeto deste Edital visa convocar estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* do Campus Reitor Edgard Santos para se inscreverem no Programa de Alimentação da UFOB na modalidade Subsídio Alimentação, conforme descrito na Política de Assistência Estudantil da UFOB - RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 012/2022.

3.2. Na modalidade **Subsídio Alimentação** os estudantes deferidos **terão subsídio de 70% (setenta por cento), pagando somente 30% (trinta por cento)** do valor de uma refeição diária (almoço ou jantar), de segunda à sexta-feira, no ato do acesso ao RU.

4. DO PÚBLICO ALVO

4.1. Estudantes de graduação do Campus Reitor Edgard Santos devidamente matriculadas(os) e frequentes em primeira graduação, que não são assistidos com auxílios em pecúnia pela Política de Assistência Estudantil da UFOB.

4.2. Estudantes da pós-graduação *stricto sensu* do Campus Reitor Edgard Santos devidamente matriculadas(os) e frequentes.

4.3. Estudantes que eventualmente forem deferidos em edital de auxílio regular do PNAES, do Campus Reitor Edgard Santos, passarão a receber a refeição de acordo com os critérios e exigências do novo edital, em que foi deferido.

5. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

5.1. O processo simplificado ocorrerá em (03) três etapas:

5.1.1. Etapa I – Cadastro Único: O preenchimento do Cadastro Único deverá ser realizado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA (tutorial para preenchimento disponível no link [xxxxxxxxxxxxxx](#)). O **Cadastro Único** é um instrumento técnico-operativo que será usado no processo de conhecimento, análise e interpretação da situação social e econômica das(os) estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFOB, com a finalidade de gerar ranqueamento utilizando os indicadores do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica da(o) estudante. (**Fase de caráter obrigatória**).

5.1.2. Etapa II – Inscrição: A inscrição será efetivada após a solicitação da **Bolsa Subsídio Alimentação** no **SIGAA** (tutorial para solicitação disponível no link [xxxxxxxxxxxxxx](#)). Na sequência a(o) estudante deverá anexar os documentos descritos nos **Anexos I, II, III**(quando for o caso) e **IV**.

5.1.2.1 Após a finalização do prazo de inscrição, conforme cronograma do Edital, será divulgada a relação das(os) estudantes que completaram a inscrição no processo: preenchimento do cadastro único e solicitação da Bolsa Subsídio Alimentação.

5.1.3. Etapa III – Classificação: A classificação (ranqueamento) gerada pelo SIGAA será utilizada para conferência e análise da documentação enviada pela(o) estudante,



estando sujeita a deferimento, indeferimento ou a mudança da posição de classificação gerada pelo ranqueamento automático no sistema. **(Fase de caráter classificatória/eliminatória).**

5.1.3.1. Será concedido Subsídio Alimentação de 70% (setenta por cento) sobre o valor da refeição, dentro do quantitativo de vagas disponibilizado neste Edital, observada a disponibilidade orçamentária.

5.1.3.2. Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com o ranqueamento do Cadastro Único do SIGAA, priorizando os(as) estudantes que indicarem maior frequência de uso semanal do serviço do Restaurante **(Anexo IV)**, acompanhada do Termo de Veracidade das informações prestadas **(Anexo II)**.

5.2. Terão prioridade na concessão do Subsídio Alimentação (refeição subsidiada em 70% - setenta por cento), os(as) estudantes que demonstrem por meio de autodeclaração que são pais/mães solo **(Anexo III)**.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O recurso financeiro destinado ao Programa de Alimentação, provém prioritariamente, da Fonte de custeio Institucional 20RK, vinculados aos valores concedidos por meio da suplementação e/ou recomposição orçamentária da universidade.

6.2. Outras fontes também poderão ser utilizadas para complementação do recurso a ser utilizado para pagamento de auxílios estudantis.

6.3. A concessão do Subsídio Alimentação será compatibilizado com a quantidade de assistidos, as dotações orçamentárias e os limites financeiros existentes.

7. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1. Este Edital terá vigência e validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado anualmente, mediante disponibilidade financeira.

7.1.1. Havendo prorrogação do período de validade deste Edital, a PROAE emitirá comunicado oficial informando a comunidade acadêmica sobre o novo período.

7.2. Durante o período de validade do Edital, a(o) estudante assistida(o) poderá ser convocada(o) para fazer uma avaliação baseada nas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA ou da documentação apresentada, em qualquer período, caso seja identificada essa necessidade durante o trabalho de acompanhamento da equipe de Assistência Estudantil do *campus* e/ou da Coordenadoria de Políticas da Assistência Estudantil - CPAE.

7.3. A qualquer tempo, após resultado final deste Edital, ocorrendo mudança em sua situação socioeconômica, a(o)(s) estudante(s) subsidiado(s)"/"subsidiado(s)deverá informar à equipe da Assistência Estudantil do *campus* onde está matriculada(o) e



frequente, para a verificação da necessidade de uma nova avaliação, conforme Instrução Normativa publicada pela PROAE.

7.4. A CPAE solicitará à equipe da Assistência Estudantil do *campus Reitor Edgard Santos* a realização de uma revisão na avaliação socioeconômica, caso haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação e nas informações prestadas pela(o) estudante(s) subsidiado(s)"/"subsidiado(s).

8. DO PROCESSO SELETIVO - INSCRIÇÃO

8.1. Para solicitação do Subsídio Alimentação, o(a) estudante deverá:

8.1.1. Preencher o Cadastro Único no SIGAA;

8.1.2. Realizar a solicitação da **Bolsa Subsídio Alimentação** no SIGAA.

8.1.3. Na sequência o(a) estudante deverá anexar os documentos descritos nos **Anexos I, II, III (quando for o caso, para este item) e IV:**

I – Termo de Compromisso do(a) Estudante;

II – Termo de Veracidade das Informações Prestadas;

III – Declaração de que é mãe/pai solo (apenas para estudantes que se enquadram nesta situação).

IV – Declaração de utilização semanal do Restaurante Universitário.

8.2. A ausência dos termos e comprovantes a serem entregues anexados no ato da solicitação do Auxílio, no prazo previsto neste Edital, implicará no indeferimento e, consequentemente, convocação de outro(a) estudante, respeitando-se a ordem de prioridade e a classificação.

8.3. O envio eletrônico dos documentos é de responsabilidade do(a) estudante, em **versão legível, somente em formato PDF**, impreterivelmente nas datas informadas no item 10 - Cronograma.

8.4. O(A) estudante deverá digitalizar e assinar toda a documentação em **PDF, anexando-os nos espaços identificados**: I – Termo de Compromisso do Estudante; II – Termo de Veracidade das Informações Prestadas; III – Declaração que é mãe solo (quando for o caso) e IV – Declaração de Utilização semanal do RU.

8.5. Serão aceitas assinaturas digitais, digitalizadas (escaneadas no documento em PDF) ou eletrônicas (adquiridas no site **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

9. DO RESULTADO

9.1. O Resultado final será divulgado, observando o cronograma do Edital, no endereço eletrônico **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na aba "**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**", em ordem de classificação do SIGAA, com o seguinte status:

I - “**Deferido**” para o(a) estudante que atender todas as exigências do Edital e está dentro do quantitativo de vagas; ou



II - “**Indeferido**”, para o(a) estudante que não atender alguma exigência do Edital ou exceder o quantitativo de vagas definidas neste Edital.

9.2. A interposição de recursos ao resultado preliminar poderá ser feita por meio do preenchimento e envio do Anexo V – Formulário de Interposição de Recurso, ao endereço eletrônico **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, observando o período no cronograma destinado a essa etapa, bem como os Arts. **xx** a **xx** do Regimento Geral da UFOB e a **(inserir as normas regulamentadoras vigentes)**.

9.3. Os estudantes contemplados com a concessão do Subsídio Alimentação deverão proceder com o cadastramento junto ao Núcleo de Alimentação e Nutrição - NAN, seguindo o Cronograma do Edital.

10. CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODOS
Lançamento do Edital	xx/xx/xxxx
Período de Inscrição	xx/xx a xx/xx/xxxx
Divulgação da lista de inscritos	xx/xx/xxxx
Análise das inscrições e documentação enviada	xx/xx a xx/xx/xxxx
Divulgação do Resultado preliminar dos contemplados com o Subsídio Alimentação	xx/xx/xxxx
Período de Recurso ao Resultado parcial publicado	xx/xx a xx/xx/xxxx
Resultado Final dos contemplados com Subsídio Alimentação	xx/xx a xx/xx/xxxx
Acesso ao RU para os estudantes contemplados	Data a ser definida pelo NAN

10.1. A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE poderá publicar editais de inclusão para selecionar estudantes até o limite de vagas deste Edital, considerando um novo cronograma.

11. DAS VAGAS

11.1. Será disponibilizado o seguinte quantitativo de vagas para o Subsídio Alimentação (Bolsa Subsídio Alimentação no SIGAA):

Modalidade de refeição	Quantitativo de vagas
Subsídio Alimentação (almoço ou jantar, de segunda a sexta-feira, com subsídio de 70% - setenta por cento)	xxx por dia

12. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do(a) estudante-candidato(a) implicará na aceitação das normas contidas neste Edital.



12.2. Para efeito deste Edital, será considerado o seguinte conceito de família:

I - Unidade nuclear eventualmente ampliada, composta por uma ou mais pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, que convivam no mesmo domicílio, contribuam e tenham suas despesas atendidas pelo orçamento familiar; II - Grupos nos quais ocorram união estável, hétero e/ou homoafetivas.

12.3. A concessão de auxílio financeiro é pessoal, temporária e intransferível.

12.4. O (A) estudante-candidato(a) será convidado(a) a participar das reuniões propostas pela equipe da Assistência Estudantil para tirar as dúvidas antes da inscrição no processo.

12.5. A qualquer momento, o(a) estudante-candidato(a) pode ser convocado(a) para elucidar dúvidas eventuais acerca das informações prestadas.

12.6. Constatada, posteriormente, qualquer irregularidade e/ou equívoco, assim como concessão indevida do Subsídio Alimentação, a qualquer tempo poderá ocorrer a suspensão do auxílio, sendo o(a)(s) estudante(s) subsidiado(s)"/"subsidiado(s) (a) formalmente comunicado com antecedência.

12.7. É vedada a participação de estudantes que possuam, simultaneamente, matrícula regular em cursos de graduação na UFOB e em instituições de ensino superior não públicas.

12.8. É vedada a participação de estudantes da graduação que possuam matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFOB ou em outra instituição.

12.9. Os resultados e informações referentes a este Edital serão publicados no site da Universidade, no endereço **XXXXXXXXXXXXXX**, na aba "**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**".

12.11. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

Barreiras-BA, **xx** de **xxxxxx** de 20**xx**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis

*Obs: Os campos marcados com "xxx" ao longo do Modelo do Edital e anexos devem ser preenchidos com informações atualizadas a cada nova publicação.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu, _____
portador (a) do RG _____, matrícula
nº _____ acadêmico (a) regularmente matriculado (a) no curso
presencial de _____, da Universidade
Federal do Oeste da Bahia - UFOB, contemplado(a) com o subsídio Alimentação,
tenho ciência das obrigações inerentes à condição de bolsista do Programa de
Permanência Qualificada, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME a respeitar todos os termos previstos no EDITAL SIMPLIFICADO PROAE/UFOB Nº XX/20XX, normas e legislação vigentes e demais que venham a substituí-las ou complementá-las e DECLARO que:**

Quando se tratar de estudante de Graduação

1. Estarei regularmente matriculado em cada semestre;
2. Estarei matriculado(a) em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso, com vista à sua semestralização;
3. Não serei reprovado(a) por falta em nenhum componente curricular;
4. Manterei dedicação às atividades de ensino obtendo desempenho acadêmico satisfatório, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aprovação nos componentes curriculares cursados;
5. Atenderei, obrigatoriamente, às convocações da equipe da assistência estudantil para participar das sessões de acompanhamento acadêmico e psicossocial;
6. Colaborarei com a organização dos eventos promovidos pela PROAE, quando solicitado;
7. Manterei atualizados meus dados pessoais (número de celular, endereço, conta corrente), e comunicarei à PROAE qualquer alteração;
8. Informarei à Equipe de Assistência Estudantil o trancamento parcial ou total, desistência ou transferência externa e interna, cursos simultâneos de graduação e mudança de curso que gere novo número de matrícula.

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO PARA GRADUAÇÃO:

- O **cancelamento do auxílio** poderá ocorrer a qualquer tempo, se o(a) estudante:
- a) Integralizar todos os componentes da matriz curricular, independente da data da colação de grau;
 - b) Constatação de matrícula do(a) estudante em curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior, nos termos da (**inserir as normas regulamentadoras vigentes**);



- c) Solicitação pelo(a) estudante ou do seu responsável legal, através de requerimento específico;
- d) Não estiver regularmente matriculado(a) e frequente no semestre letivo vigente;
- e) Estiver reprovado(a) por falta em componentes curriculares;
- f) Não estiver matriculado(a) em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso, com vista à sua semestralização;
- g) Obtiver desempenho acadêmico inferior a 50% (cinquenta por cento) de aprovação nos componentes curriculares cursados;
- h) Ultrapassar o tempo limite para conclusão de curso de graduação em que está matriculado(a), incluindo os casos de prorrogação do prazo do auxílio de permanência;
- i) Ingressar através de nova matrícula em curso de graduação pelo SISU;
- j) Trancar totalmente sua matrícula e/ou abandonar o curso;
- k) Descumprir quaisquer itens da Política de Assistência Estudantil da UFOB – **(inserir as normas regulamentadoras vigentes)**;
- l) Apresentar qualquer inconsistência que seja em relação às declarações realizadas pelo(a) estudante no ato da inscrição no processo seletivo;
- m) Cometer irregularidades na documentação comprobatória apresentada referente à sua condição socioeconômica declarada;
- n) Ser responsabilizado(a) administrativamente por infringir as normas institucionais;
- o) Ingressar em curso de graduação de outra Instituição de Ensino Superior- IES.

Quando se tratar de estudante de Pós-Graduação stricto sensu

1. Estarei regularmente matriculado em cada semestre;
2. Não serei reprovado(a) por falta nos componentes curriculares;
3. Manterei dedicação às atividades de ensino obtendo desempenho acadêmico satisfatório, conforme estabelece o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB;
4. Não ultrapassarei o tempo limite para conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, que estou vinculado(a), conforme regulamentação da Capes e o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB;
5. Manterei atualizados meus dados pessoais (número de celular, endereço, conta corrente), e comunicarei à PROAE qualquer alteração;
6. Informarei à Equipe de Assistência Estudantil o trancamento parcial, total ou desistência.

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO PARA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*:

- a) Defender a Dissertação ou Tese;



- b) Solicitação pelo(a) estudante ou do seu responsável legal, através de requerimento específico;
- c) Não estiver regularmente matriculado(a) e frequente no semestre letivo vigente;
- d) Estiver reprovado(a) por falta em componentes curriculares, apresentando frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- e) Ultrapassar o tempo limite para conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado;
- f) Trancar parcial ou totalmente sua matrícula e/ou abandonar o curso;
- g) Descumprir quaisquer itens da Política de Assistência Estudantil da UFOB – **(inserir as normas regulamentadoras vigentes)**;
- h) Apresentar qualquer inconsistência que seja em relação às declarações realizadas pelo(a) estudante no ato da inscrição no processo seletivo;
- i) Cometer irregularidades na documentação comprobatória apresentada referente à sua condição socioeconômica declarada.

Barreiras, ____ de _____ de 20____.

Assinatura da(o) Estudante



ANEXO II
TERMO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, _____, portador(a) do RG nº._____ CPF nº._____, matriculado(a) no semestre , sob matrícula nº._____, **DECLARO** serem verdadeiras as informações prestadas. Afirmo estar ciente de que qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados, constitui crime de falsidade ideológica com penas previstas no artigo **xxx** do Código Penal Brasileiro (**inserir as normas regulamentadoras vigentes**). Desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Barreiras, ____ de _____ de 20____.

Assinatura da(o) Estudante



ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE MÃE/PAI SOLO.

Eu _____, portador(a) do RG _____,
CPF _____, estudante do curso de _____,
Matrícula nº _____, declaro que sou mãe/pai solo, sendo responsável
integralmente pela criação e educação de minha(s)/meu(s) filha(s)/filho(s), tanto
nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo. Possuindo, assim,
prioridade na concessão do Subsídio Alimentação (refeição subsidiada em 70% -
setenta por cento).

Por ser verdade, firmo o presente documento, seguem em anexo o documento de
identificação da(s)/do(s) filha(s)/filho(s) _____
(certidão de nascimento ou RG).

Barreiras, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Estudante



ANEXO IV

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO - PA/PROAE/UFOB

(inserir as normas regulamentadoras vigentes)

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO SEMANAL DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO.

Eu _____, portadora(o) do
RG _____, CPF _____, estudante do curso de
_____, Matrícula nº _____, declaro que em caso de
deferimento no EDITAL SIMPLIFICADO PROAE/UFOB Nº XX/20XX, me comprometo
a fazer refeições diárias no Restaurante Universitário na UFOB de acordo com os
seguintes quantitativos de dias, em cada semana durante o período letivo de 20XX:

Quantidade de dias que farei refeição no RU _____ (registrar a quantidade de
refeições realizadas na semana - entre 01 a 05 vezes).

Frequentarei o RU para realizar a refeição nos seguintes dias da semana (marcar os
dias da semana em que fará a refeição):

- segunda-feira
- terça-feira
- quarta-feira
- quinta-feira
- sexta-feira

Declaro ainda que o não cumprimento das informações acima prestadas, sem
justificativa prévia junto ao setor responsável pela Nutrição e Alimentação no
campus, poderá ocasionar a minha suspensão do Programa de Alimentação da UFOB
(Auxílio Alimentação ou Subsídio Alimentação).

Barreiras, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Estudante



ANEXO V - FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO EDITAL SIMPLIFICADO PROAE/UFOB Nº XX/20XX -
Concessão de subsídio alimentação para acesso ao Restaurante Universitário - RU/UFOB.

DADOS DO (A) ESTUDANTE

Nome:

E-mail:

Telefone:

Justificativa para apresentação do recurso: (caracterizar a decisão que está contestando e apresentar argumentos devidamente fundamentados, visando a admissibilidade da contestação da referida decisão)

Barreiras - BA, ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) Estudante